

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES
JUNHO DE 2026
Documentos Contábeis até Fev/2026
RAYTON INDUSTRIAL S.A.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

(Art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/2005)

2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira – SP

INCIDENTE PROCESSUAL Nº 0000231-13.2017.8.26.0299

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Economista – CORECON SP 38.162

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Advogado - OAB/SP 424.626

ÍNDICE

I-	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
II-	OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO 2025	6
III-	DILIGÊNCIA À SEDE DA EMPRESA	7
IV-	PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA E PAGAMENTOS	9
V-	PLANO DE RECUPERAÇÃO E ADITAMENTOS	10
VI-	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	12
VII-	RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA	13
1.	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	14
3.	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	15
4.	DESPESAS OPERACIONAIS	16
5.	RESULTADO DO PERÍODO	17
VIII-	ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS	17
1.	LIQUIDEZ CORRENTE	18
2.	LIQUIDEZ GERAL	18
3.	GRAU DE ENDIVIDAMENTO	19
4.	CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO	20
5.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21
IX-	EVOLUÇÃO DO ESTOQUE	21
X-	DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	22
XI-	SITUAÇÃO TRABALHISTA	25
XII-	ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA	27
XIII-	DO ANDAMENTO DO PROCESSO	34
XIV-	DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	34
XV-	DOCUMENTOS UTILIZADOS	35
XVI-	DA CONCLUSÃO	36
XVII-	DO ENCERRAMENTO	39

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório de Atividades elaborado pela Administração Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa RAYTON INDUSTRIAL S.A., que tramita pela 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira, SP.

O pedido foi protocolizado em 10/12/2015 e o processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 17/12/2015 (fls. 391/393), por meio de decisão publicada em 25/01/2016, no Diário da Justiça Eletrônico nº 2042, página 792.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda em 22/03/2016, às fls. 747/814, juntamente com o Laudo de Avaliação de Bens de fls. 815/847.

O Edital previsto art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores apresentada pela Administração Judicial foi publicado em 15/07/2016.

A Recuperanda apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em 24/03/2017 às fls. 1673 e ss.

A Assembleia Geral de Credores instalada em 2ª convocação foi suspensa por duas vezes. Na continuação realizada em 11/07/2017, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos credores e homologado pelo juízo por meio de decisão publicada em 28/08/2017.

Contando com recursos oriundos das vendas de equipamentos autorizada pelo juízo, a Recuperanda liquidou o pagamento de todos os credores da classe trabalhista inicialmente listados na recuperação judicial.

Em nova Assembleia Geral de Credores realizada em 03/12/2018 (2ª Convocação), os credores aprovaram a redução no valor mínimo de alienação do imóvel conferido pelo sócio destinado ao pagamento dos credores para R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). O imóvel foi alienado e o valor destinado para pagamento dos credores da recuperação judicial. O saldo referente aos credores que não apresentaram suas contas bancárias foi depositado em juízo.

O referido Aditivo também previa a realização de leilão para venda de maquinário ocioso e vendas de equipamentos a preço de mercado sob supervisão

da Administração Judicial. As demais condições originais aprovadas no Plano de Recuperação Judicial permanecem inalteradas. O aditivo foi homologado por meio de decisão publicada em 15/05/2019.

Devido ao atraso no pagamento dos colaboradores ativos, a empresa enfrentou mais de 100 (cem) dias de greve em 2018. Os colaboradores entraram novamente em greve em virtude do atraso nos pagamentos em novembro 2018, a empresa ficou sem movimento operacional desde então.

Os contratos de trabalho foram rescindidos por meio de rescisão coletiva e algumas ações individuais.

A Recuperanda requereu autorização para criação de uma subsidiária integral, no entanto e MM. Juízo entendeu que seria necessária a realização de nova AGC para deliberar sobre o pedido. A Assembleia Geral dos Credores em primeira convocação foi realizada em ambiente virtual no dia 02 de julho de 2020, às 11:00 horas, porém a instalação foi prejudicada por insuficiência de quórum, ficando a 2ª convocação agendada para 07 de julho 2020.

Na Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação realizada em ambiente virtual no dia 07 de julho 2020, às 11h, os credores aprovaram o plano Aditivo, autorizando a criação da subsidiária integral. Contudo, a MMª Juíza determinou a apresentação da CND em 30 dias antes de apreciar a homologação. Além disso, a MMª entendeu que o aditivo aprovado não poderia ser homologado, pois não houve comparecimento de credores trabalhistas na referida AGC.

Com o retorno dos referidos serviços e acesso aos dados e documentos contábeis que estavam na sede da Recuperanda, os demonstrativos financeiros que estavam parados desde setembro de 2018, voltaram a ser apresentados, no entanto ainda estão sendo entregues parcialmente e com atraso.

A Recuperanda apresentou novo aditivo ao plano de recuperação judicial em 25/03/2021 (fls. 4901/4912), objetivando a conferência de um imóvel do acionista ao capital da empresa e subsequente criação da UPI Jandira, composta pelo referido imóvel. A UPI seria alienada para pagamentos dos credores e reestruturação da operação. A Recuperanda ratifica as cláusulas constantes no aditivo anterior,

juntado às fls. 4095/4098, que versa, inclusive, sobre a abertura de subsidiária integral para continuidade das atividades.

Em nova Assembleia Geral de Credores realizada em 12/05/2021, os credores aprovaram o Aditivo ao PRJ apresentado na mesma data com alterações realizadas em assembleia, versando sobre a integralização do imóvel do acionista ao capital da empresa e sua alienação para pagamento dos credores, bem como a criação de uma subsidiária integral para reativação das operações.

Por meio da decisão de fls. 6069, publicada em 13/08/2021, a MMª Juíza homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial.

Os laudos de avaliação do imóvel conferido ao capital foram realizados (DOC. 4).

A empresa enviou para registro na junta comercial a Ata de AGE realizada para reeleição da diretoria, na qual a filha Sra. Adriana Capozzi Meirelles representou o espólio, como inventariante, representou o espólio do Sr. Antônio Capozzi. Foram reeleitos o Sr. Eduardo Adamo Capozzi como Diretor Presidente e Sra. Adriana Capozzi Meirelles como Diretora Superintendente. Por fim, a JUCESP acatou o registro da ata em 22/12/2021.

A Recuperanda informou que em 08/03/2022 foi deferido pela JUCESP a criação da USIFESP – Usinagem e Ferramentaria São Paulo S.A, Subsidiária Integral, e ressalta que prosseguirá com os planos estabelecidos.

Outrossim, informou que estaria realizando as obras necessárias, bem como apresentou planejamento para início das atividades em outubro/2022 na unidade de Barueri/SP.

No dia 19/09/2022, esta Administração Judicial solicitou esclarecimentos e informações sobre o cumprimento do cronograma, pois as adequações não foram identificadas nas visitas virtuais. Em resposta a Recuperanda informou que houve mudança no projeto inicial e que estão buscando alternativas para pagamento dos credores por meio da alienação de imóveis conferidos pelos sócios, bem como negociando com os credores extraconcursais trabalhistas por meio de mediação instalada no incidente processual 1003656-55.2022.8.26.0299.

Além disso, em 19/04/2023, a Recuperanda peticionou requerendo o agendamento para realização do leilão do imóvel integralizado ao seu capital social, juntando as matrículas e o contrato social atualizados.

Em 28/04/2023, foi realizada a primeira sessão da mediação com os credores trabalhistas extraconcursais, a qual foi suspensa por 30 (trinta) dias, tendo em vista o requerimento das partes, a teor do artigo 28 da Lei 13.140/2015, sendo redesignada para o dia 16/06/2023.

Na audiência de conciliação realizada em continuação em 16/06/2023, foi aceita por 97% dos credores presentes a proposta formulada pela Recuperanda – Vide item XI abaixo.

O leilão para alienação dos imóveis conferidos ao capital da empresa – UPI Jandira – foi encerrado com sucesso em 14/11/2024 – vide item XII, “b” deste relatório.

Em 19/03/2026 foram encaminhados os documentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Desta forma, o presente o relatório contempla as análises contábeis e econômico-financeiras dos últimos 12(doze) meses, que compreende o período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

II- OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO 2025

- ✓ **Apresentar ao MM. Juízo o Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas, referente ao mês de Junho de 2026, (com análises até Fevereiro de 2026, devido à ausência de documentos contábeis) conforme determinado no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005;**
- ✓ **Analisar os resultados apresentados pela Recuperanda;**
- ✓ **Expor a posição econômico-financeira da Recuperanda;**
- ✓ **Informar sobre a evolução do número de Empregados;**
- ✓ **Informar sobre o recolhimento de impostos e encargos sociais da Recuperanda;**
- ✓ **Informar sobre a regularidade da movimentação de caixa da Recuperanda;**
- ✓ **Mostrar as fotografias atuais das instalações da Recuperanda;**
- ✓ **Prestar informações sobre o andamento processual;**

- ✓ Informar sobre o andamento dos trabalhos da Administração Judicial;
- ✓ Informar sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado;
- ✓ Apresentar contas prestadas pela Recuperanda sobre a utilização dos recursos provenientes da venda de equipamentos autorizada pelo MM. Juízo.

III- DILIGÊNCIA Á SEDE DA EMPRESA

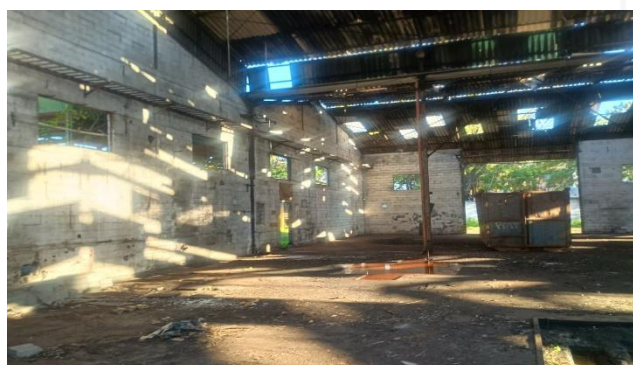
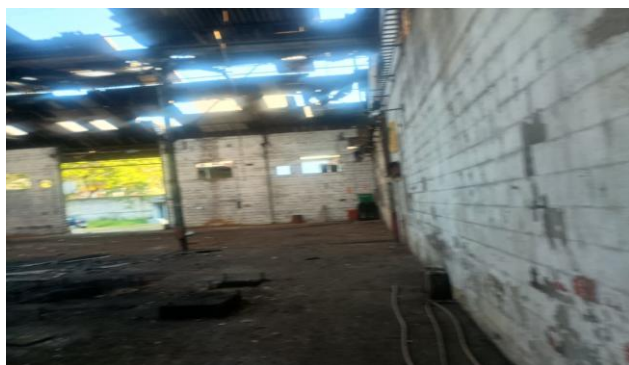
Tendo em vista a venda do imóvel conforme decisão proferida em 18/12/2024 (fls. 10.675/10.676) e do auto de arrematação de fls. 10.150/10.153, a MMª Juíza homologou a arrematação do imóvel da “UPI-Jandira”, localizado à Rod. João Góes, nº 479, no Bairro Sítio Pedra Rachada, Jandira/SP - vide Item XII, “b” deste relatório, sendo assim, esta Administração Judicial seguirá diligenciando somente a unidade da forjaria em Barueri/SP.

No dia 08/06/2026, foi realizada a diligência de forma virtual, na unidade de Barueri localizada no endereço à Estrada dos Romeiros, nº 2728 – Cruz Preta – Barueri-SP. Onde verificou que a Recuperanda segue com as operações suspensas. No entanto, no local há segurança 24 horas.

RAYTON FORJARIA – Barueri/SP, em 08/06/2026







IV- PERFIL DA DÍVIDA DA RECUPERANDA E PAGAMENTOS

PERFIL DA DÍVIDA			JUNHO/2026	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	Valor c/deságio	TOTAL PAGO	Saldo
Credores Trabalhistas - Classe I - (saldo a pagar)	10.420,09	10.420,09	6.991,51	2.636,29
Credores c/ Garantia Real - Classe II	3.339,17	2.671,33	2.273,49	397,84
Credores Quirografários - Classe III - (sem dívida dos Sócios)	7.582,98	4.549,79	4.169,12	380,67
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	137,79	137,79	117,27	20,52
TOTAL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RJ	21.480,02	17.779,00	13.551,40	3.435,31
Dívida Tributária				84.937,10
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	21.480,02	17.779,00	13.551,40	88.372,41
*Valores em R\$ 1.000 Valores pagos até 18/12/2024				
Classe I - Constatam acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.				
Classe II - A dívida do Santander que foi cedida para: AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, será corrigida pelo CDI no seu efetivo pagamento.				
Classe III - A credora AÇOS F.SACCHELLI LTDA. realizou acordo com a Recuperanda e seu crédito foi liquidado.				

A tabela acima demonstra o perfil da dívida da Recuperanda, conforme a relação de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05), acrescida da posição tributária inscrita na dívida ativa (até 23/06/2025), deduzidos valores pagos aos credores trabalhistas e o valor da dívida com os sócios – integralizada ao capital.

- Recuperanda havia finalizado o pagamento dos credores da Classe I – no entanto houve novas habilitação, cujos pagamentos estão sendo realizados.
- A dívida do Banco Santander na classe II será corrigida pelo CDI no seu efetivo pagamento. (Cedida)
- A credora AÇOS F.SACCHELLI LTDA realizou acordo com os garantidores e seu crédito foi liquidado.

V- PLANO DE RECUPERAÇÃO E ADITAMENTOS

A Administração Judicial apresenta abaixo a evolução das condições de pagamentos aos credores desde o primeiro plano apresentado até o último aditivo.

1. Plano de Recuperação Inicial – Juntado em 22/03/2016 - fls. 747/814

- a) Credores trabalhistas – Classe I – pagamento em 12 parcelas mensais a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ.
- b) Pagamento aos credores Garantia Real (Classe II) e quirografários – Classes III e IV – deságio de 75% ou 70% para “credores parceiros” – carência de 36 meses – pagamento em 15 anos (incluindo a carência) – pagamentos trimestrais - juros 6% a.a.

2. PRJ Aditado – Juntado em 24/03/2017 - fls. 1673 e ss

- a) Credores Trabalhistas – Classe I – continuidade dos pagamentos conforme acordo com o sindicato e pagamento em 12 parcelas mensais a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ para novas habilitações.
- b) Garantia Real – Classe II – Pgto. à vista, em até 12 meses – deságio de 30%.
- c) Quirografários – Classe III – Pgto. à vista, em até 12 meses – deságio de 40%.
- d) Quirografários – Classe IV – Pagamento à vista, em até 12 meses – sem deságio.

3. Aditivo – Juntado em 10/07/2017 - fls. 2014 e ss

(APROVADO EM 11/07/2017 – HOMOLOGADO EM 28/08/2017)

- a) Credores Trabalhistas – Classe I – Para os credores listados, pagamento em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas, 3 das quais já se encontram pagas e 7 que serão pagas nas datas dos seus respectivos vencimentos.
Pagamento em 12 parcelas mensais a partir da data da publicação da decisão de homologação do PRJ para novas habilitações.

- b) Garantia Real – Classe II – serão pagos em até 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo depósito do produto da venda do imóvel na conta judicial, aplicando-se um deságio de 20% sobre o valor do crédito, atualizados desde a data do pedido da recuperação judicial até a data do efetivo pagamento, pela taxa CDI, divulgada pela CETIP – com recursos provenientes da alienação do imóvel.
- c) Quirografários – Classe III – serão pagos à vista, no prazo máximo de até 12 meses, contados da data da homologação da aprovação do PRJA, com deságio de 40% - com recursos provenientes da alienação do imóvel.
- d) Quirografários – Classe IV – serão pagos à vista, sem deságio, no prazo máximo de até 12 meses, contados da data da homologação da aprovação do PRJA - com deságio de 40% - com recursos provenientes da alienação do imóvel.

4. Aditivo – Juntado em 26/11/2018 - fls. 2838 e ss
(APROVADO EM 03/12/2018 – HOMOLOGADO EM 15/05/2019)

O Aditivo versou sobre a redução do valor para a alienação do imóvel conferido pelo acionista majoritário ao capital da empresa. Inalteradas as condições de pagamento anteriormente ajustadas.

5. Aditivo – Juntado em 22/11/2019 - fls. 3313 e ss

Versava sobre a conferência de imóveis dos acionistas ao capital da empresa. O aditivo não foi votado em virtude da pandemia e posteriormente um novo aditivo foi apresentado.

6. Aditivo – Juntado em 01/07/2020 - fls. 4078 e ss

O Aditivo adicionou ao anterior a proposta de criação de uma subsidiária integral para continuidade das operações.

7. Aditivo – Juntado em 01/07/2020 - fls. 4095 e ss

(APROVADO EM 07/07/2020 – NÃO HOMOLOGADO)

O Aditivo apresentado suprimiu a conferência dos imóveis dos acionistas e manteve somente a proposta da criação da subsidiária integral para continuidade das operações.

8. Aditivo – Juntado em 25/03/2021 - fls. 4901 e ss

O Aditivo apresentado voltou a prever a conferência de um imóvel dos acionistas e manteve a proposta da criação da subsidiária integral para continuidade das operações.

9. Aditivo – Juntado em 12/05/2021 – fls. 5407 e ss
(HOMOLOGADO EM 13/08/2021)

O Aditivo prevê a conferência de um imóvel dos acionistas e manteve a proposta da criação da subsidiária integral para continuidade das operações. O aditivo foi aprovado com alteração na AGC realizada em 12/05/2021 e homologado por meio da decisão de fl. 6069, publicada em 13/08/2021.

VI- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Tendo em vista o lapso temporal desde a última avaliação e a previsão de venda de maquinário a preço de mercado, a Administração Judicial fez constar na ata da última Assembleia Geral de Credores o compromisso da Recuperanda em apresentar um novo Laudo de Avaliação do maquinário disponível para alienação.

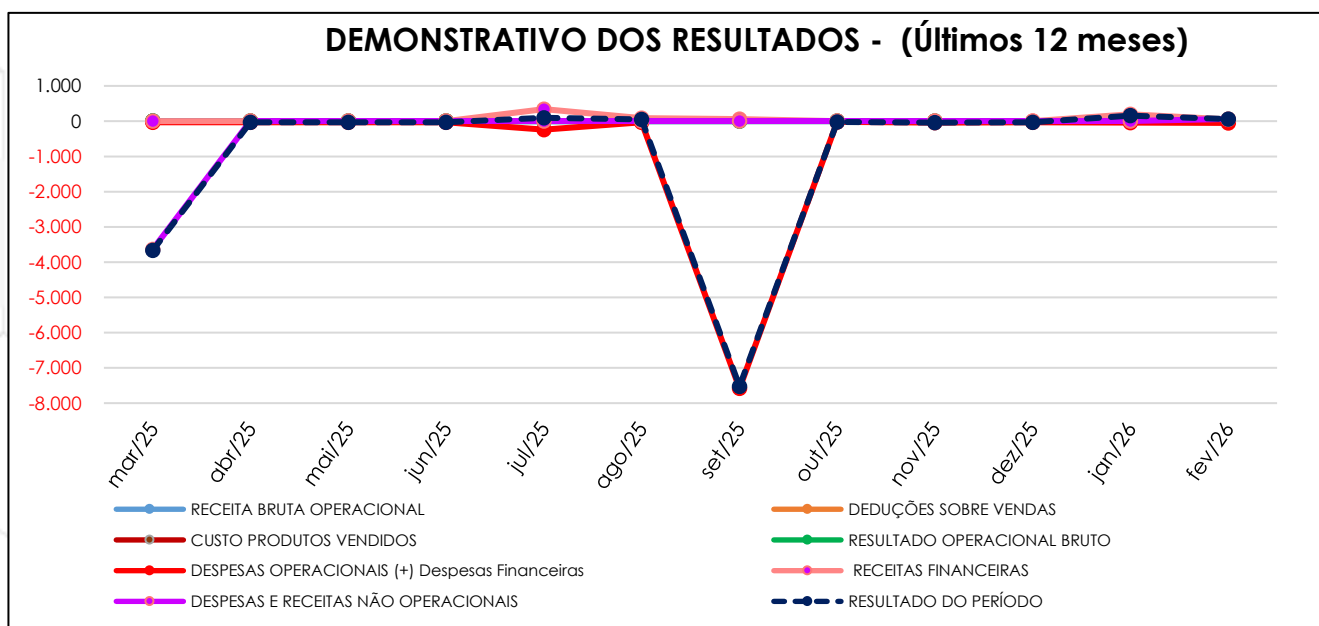
O novo Laudo de Avaliação contemplou apenas o maquinário disponível para alienação, e resultou no valor total de avaliação de R\$ 20.182.975,00 (vinte milhões cento e oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais) e de R\$ 13.986.812,00 (treze milhões, novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e doze reais) para venda forçada. (valores ajustados pela Administração Judicial, conforme planilha anexa (DOC. 5), pois algumas máquinas que estavam no local na ocasião da avaliação haviam sido vendidas e não foram retiradas – houve também avaliação de alguns modelos em quantidade menor que a existente).

VII- RESULTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA

A Recuperanda, em 19/03/2026, apresentou os documentos relativos aos meses de janeiro/26 e fevereiro/26. Contudo, até a conclusão deste relatório não houve a apresentação das demonstrações dos meses de março/26 em diante. Desta forma, com base na documentação disponibilizada, apresentam-se a seguir as análises atualizadas da situação econômico-financeira das empresas, considerando os resultados apurados nos últimos doze meses, compreendidos entre março de 2025 e fevereiro de 2026 (DOC. 1):

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS - (Últimos 12 meses)									
Mês/ano	RECEITA BRUTA OPERACIONAL	DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		DESPESAS OPERACIONAIS (+) Despesas Financeiras	RECEITAS FINANCEIRAS	DESPESAS E RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	RESULTADO DO PERÍODO
	Valor	Valor	Valor	Valor	%	Valor		Valor	Valor
mar/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-34,89	0,00	-3.634,60	-3.669,48
abr/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-34,93	0,00	0,00	-34,93
mai/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-35,42	0,00	0,00	-35,42
jun/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-34,95	0,00	0,00	-34,95
jul/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-245,64	340,97	0,00	95,33
ago/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-35,00	86,71	0,00	51,71
set/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-7.580,18	56,16	0,00	-7.524,02
out/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-20,62	0,00	0,00	-20,62
nov/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-38,26	0,00	0,00	-38,26
dez/25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-36,02	0,00	0,00	-36,02
jan/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-37,34	192,96	0,00	155,63
fev/26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	-50,77	51,19	62,00	62,42

Valores em R\$ 1000



Nota 1: O contador comunicou divergências em lançamentos de caixa, posteriormente ajustados nos demonstrativos contábeis do exercício de 2024, tendo apresentado a documentação comprobatória dos ajustes realizados até dezembro/2024, bem como os demonstrativos de janeiro a dezembro de 2025, analisados pela Administração Judicial.

Adicionalmente, foi apresentada **NOTA EXPLICATIVA** acerca da expressiva movimentação contábil decorrente da venda em leilão do imóvel da UPI-Jandira e das baixas de ativos imobilizados, cujos efeitos impactaram na Demonstração dos Resultados e Balanço Patrimonial considerada nas análises dos dados contábeis reconhecidas no encerramento do exercício de 2024. (Doc. 8)

1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

- Verifica-se nos demonstrativos dos exercícios de 2019 a 2026, que não há registro de faturamento, em razão da paralisação das atividades operacionais.
- As movimentações verificadas referem-se a receitas não operacionais oriundas da venda de ativos, com destaque para a alienação do imóvel da UPI-Jandira em 2024, no montante de R\$ 31.505.530,25. Verificado na contabilização do Balancete de dezembro/2024. **(Vide Item XII “b”)**
- Em 2025, houve registros pontuais na conta “Outras Receitas Não Operacionais” sob a rubrica 322010001, entre janeiro e março, sem movimentações até dezembro/2025. A rubrica encerrou 2025 com valor de R\$ 1.088.656,00 e no início de 2026 apresenta saldo acumulado de R\$ 62.000,00.
- Na conta “Despesas Não Operacionais”, rubrica 5.4.4.01.0001 – Baixa de Ativos Imobilizados, foram contabilizados R\$ 13.431.789,20 no primeiro trimestre de 2025, sem novos registros até o final do exercício, tampouco no exercício de 2026, onde verifica-se ausência de registros contábeis na referida rubrica, mantendo-se com saldo zerado até o momento da análise.
- Ressalta-se que esses registros impactaram diretamente o resultado do exercício, contribuindo para o prejuízo acumulado de **R\$ 19.558.450,92**

apurado até dezembro de 2025, contribuindo para o aumento do déficit total acumulado no encerramento do balanço do exercício de 2025.

- Em 2024, as baixas de ativos imobilizados, incluindo o imóvel da UPI-Jandira e demais itens (em sua maioria vendidos como sucata), totalizaram **R\$ 55.741.913,01** (Nota Explicativa Doc. 08)

2. CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS

- O Custo dos Produtos Vendidos (CPV) não é mensurado desde janeiro de 2019, em razão da ausência de atividade operacional, cenário mantido em 2026, conforme demonstrativo de resultados.
- Excepcionalmente, em dezembro de 2024, foi registrado o montante de R\$ 1.033.885,22, decorrente da baixa integral dos estoques (rubrica 113), no encerramento do inventário e baixa contábil.

Nota 2: As atividades operacionais permanecem paralisadas desde dezembro de 2018, em decorrência de greve e posterior encerramento das operações, intensificado pela venda do imóvel da UPI-Jandira em 2024.

A unidade de Barueri/SP permanece inoperante, sendo registradas apenas despesas administrativas, financeiras e patrimoniais, relacionadas ao recebimento de valores da alienação de ativos, pagamento de credores no âmbito da recuperação judicial e custos com assessorias contábil e jurídica.

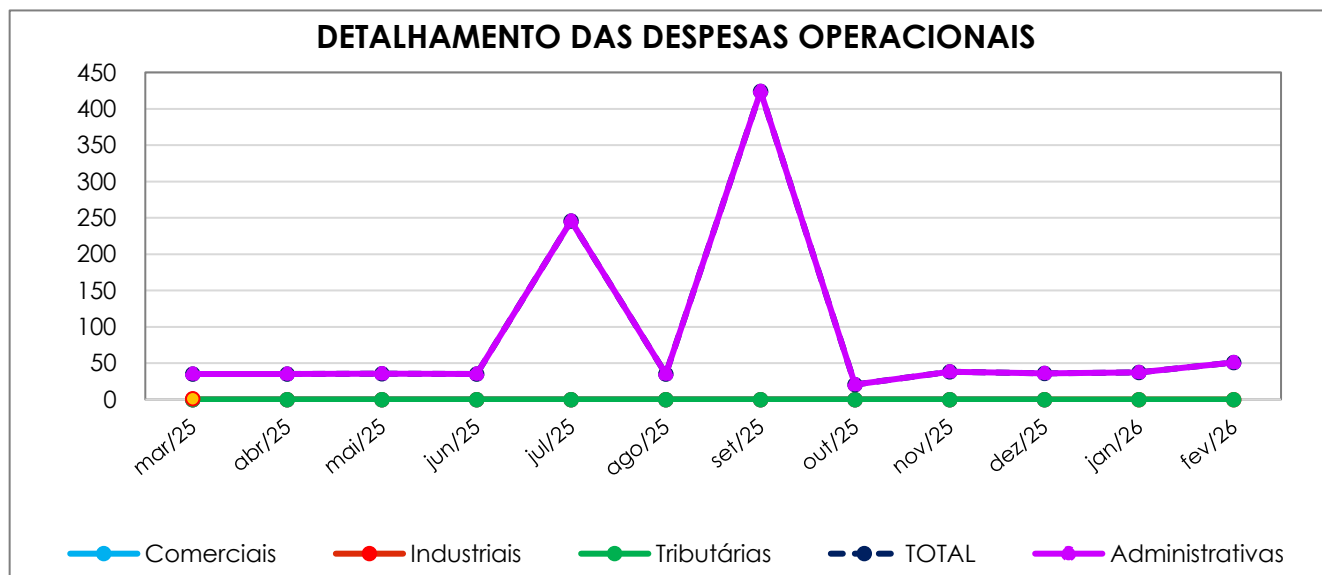
3. RESULTADO OPERACIONAL BRUTO

- Nota-se O Resultado Operacional Bruto não foi apurado no período por ausência de atividade operacional.

4. DESPESAS OPERACIONAIS

DETALHAMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS					
Mês/ano	Comerciais	Industriais	Administrativas	Tributárias	TOTAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
mar/25	0,00	0,00	34,89	0,00	34,89
abr/25	0,00	0,00	34,93	0,00	34,93
mai/25	0,00	0,00	35,42	0,00	35,42
jun/25	0,00	0,00	34,95	0,00	34,95
jul/25	0,00	0,00	245,64	0,00	245,64
ago/25	0,00	0,00	35,00	0,00	35,00
set/25	0,00	0,00	423,85	0,00	423,85
out/25	0,00	0,00	20,62	0,00	20,62
nov/25	0,00	0,00	38,26	0,00	38,26
dez/25	0,00	0,00	36,02	0,00	36,02
jan/26	0,00	0,00	37,34	0,00	37,34
fev/26	0,00	0,00	50,77	0,00	50,77

Valores em R\$ 1000



- No mês de fevereiro de 2026, as Despesas Operacionais contabilizadas apresentaram elevação de 35,99% representando uma variação nominal de R\$ 13.437,12 em relação a janeiro de 2026.
- No período analisado, verifica-se movimentação concentrada nas despesas administrativas, relacionadas à manutenção de serviços contábeis, jurídicos, segurança patrimonial e retomada parcial de atividades administrativas (prestadores PJ e diretoria).

- Em setembro de 2025, além das Despesas Operacionais, foi reconhecido no DRE o montante de **R\$ 7.156.329,42** a título de "Despesas Financeira" a (conta 5.2.2.01.0003 – (Vide quadro demonstrativo - Item VII).
- Tais despesas referem-se a encargos de juros sobre empréstimos junto ao Banco Santander, impactando significativamente o resultado do exercício e ampliando o prejuízo acumulado de 2025, conforme detalhado **no item 5** a seguir.

Dado o substancial valor registrado, esta Administração Judicial, em 03/12/2025, solicitou à Recuperanda informações adicionais, incluindo extratos bancários e demais documentos comprobatórios que evidenciem a origem e a composição das despesas financeiras contabilizadas, os quais não foram apresentados até a conclusão deste relatório.

5. RESULTADO DO PERÍODO

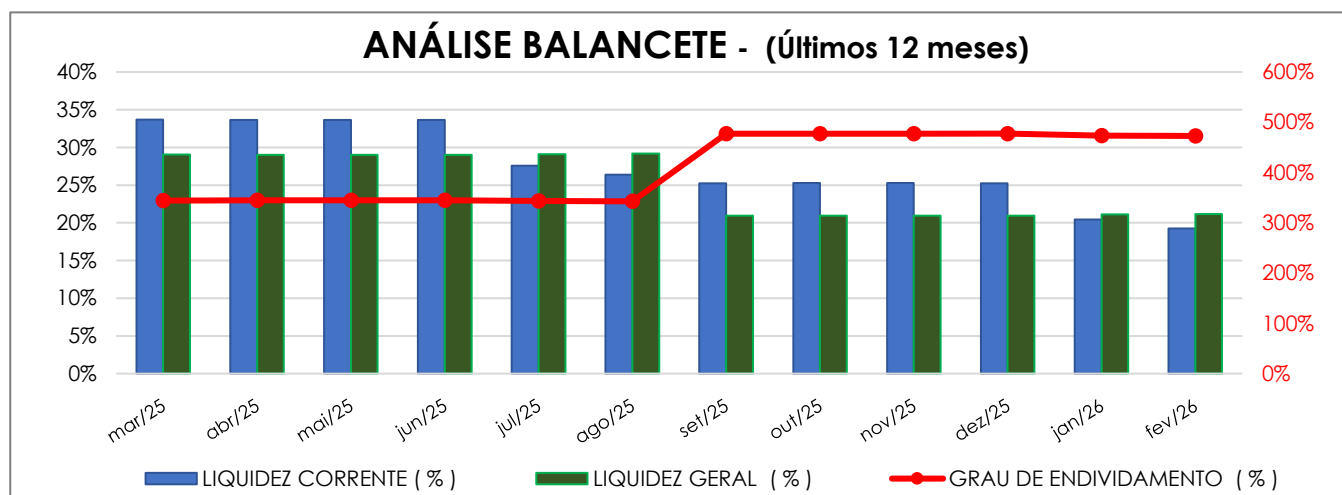
- No mês de fevereiro de 2026, a empresa registrou resultado positivo no valor de **R\$ 62.419,03** (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais, e três centavos). O lucro contábil acumulado no primeiro bimestre do exercício de 2026 totalizou **R\$ 218.046,50** (duzentos e dezoito mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

VIII- ANÁLISE DOS BALANÇOS APRESENTADOS

A Recuperanda, em 19/03/2026, apresentou os documentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Contudo, até a conclusão deste relatório não houve a apresentação das demonstrações dos meses de março a maio de 2026. Desta forma, com base na documentação disponibilizada, apresentam-se a seguir as análises atualizadas da situação econômico-financeira das empresas, considerando os resultados apurados nos últimos doze meses, compreendidos entre março de 2025 e fevereiro de 2026 (DOC. 1):

BALANCETE - (Últimos 12 meses)					ANÁLISES		
LIQUIDEZ CORRENTE - CAPITAL DE GIRO			LIQUIDEZ GERAL e GRAU de ENDIVIDAMENTO		LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAMENTO
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Total Realizável	Total Exigível	(%)	(%)	(%)
mar/25	23.233,06	69.000,54	32.868,20	113.160,91	33,67%	29,05%	344,29%
abr/25	23.215,87	69.000,54	32.851,00	113.178,64	33,65%	29,03%	344,52%
mai/25	23.217,12	69.000,54	32.852,25	113.215,31	33,65%	29,02%	344,62%
jun/25	23.218,37	69.000,54	32.853,51	113.251,51	33,65%	29,01%	344,72%
jul/25	19.022,95	69.000,54	32.985,07	113.287,74	27,57%	29,12%	343,45%
ago/25	18.202,44	69.014,92	33.073,03	113.323,99	26,37%	29,18%	342,65%
set/25	17.383,09	68.825,81	23.274,25	111.049,23	25,26%	20,96%	477,13%
out/25	17.384,34	68.794,45	23.275,50	111.071,10	25,27%	20,96%	477,20%
nov/25	17.385,59	68.828,09	23.276,75	111.110,61	25,26%	20,95%	477,35%
dez/25	17.388,09	68.825,85	23.279,25	111.149,14	25,25%	20,94%	477,46%
jan/26	14.081,34	68.842,57	23.473,47	111.187,73	20,44%	21,11%	473,67%
fev/26	13.251,26	68.794,00	23.526,00	111.177,84	19,25%	21,16%	472,57%

* Valores em R\$ 1000



1. LIQUIDEZ CORRENTE

- ✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo.**
 - A Liquidez Corrente registrou queda de 1,19 pontos percentuais em janeiro de 2026, frente a fevereiro de 2029.
 - Considerando o realizável de curto prazo, a empresa é capaz de pagar 19,25% das obrigações de curto prazo.

2. LIQUIDEZ GERAL

- ✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo.**
- ✓ **O cálculo da Liquidez Geral considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto, a suspensão dos pagamentos sujeitos à recuperação judicial não interfere no resultado.**

- A Liquidez Geral, apresentou crescimento pouco significativo de 0,05 pontos percentuais mantendo-se praticamente inalterada no comparativo entre janeiro e fevereiro de 2026, em virtude da reduzida movimentação contábil verificada no período analisado.
- A Recuperanda tem capacidade para pagamento de 21,16% de suas dívidas com seu ativo – sem considerar o deságio aprovado no plano de recuperação judicial.

3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO

- ✓ **O Grau de endividamento mostra o quanto representa a dívida da empresa em relação ao total de seu ativo.**
- ✓ **O cálculo do Grau de endividamento considera as dívidas de curto e longo prazo, portanto a suspensão dos pagamentos sujeitos à Recuperação Judicial não interfere no resultado.**
- A Recuperanda apresentou prejuízos recorrentes, elevando gradualmente o Grau de Endividamento. Entretanto, a venda do imóvel da UPI Jandira/SP em leilão resultou em expressiva redução do endividamento em dezembro/2024, e ao longo dos meses de 2025 em análise, em razão do aumento do total do ativo, mantendo esse cenário no início do exercício de 2026.
- Entre janeiro e fevereiro de 2026, o índice de endividamento registrou retração de 1,10 pontos percentuais.
- Observa-se que, de março a agosto de 2025, os indicadores mantiveram-se estáveis, sem registros contábeis capazes de alterar de forma relevante o passivo circulante ou não circulante. Entretanto, entre agosto e dezembro de 2025 houve redução de R\$ 8.979.428,68 no Ativo Não Circulante, em razão da baixa contabilizada na conta 1.2.1.02.0001 – “Depósitos Judiciais”, o que impactou diretamente no aumento significativo do grau de endividamento.

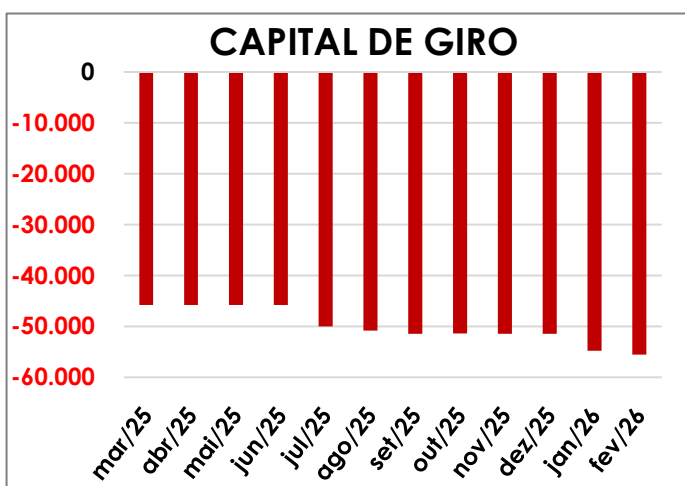
- O índice de endividamento da Recuperanda representa 472,57% dos ativos da Recuperanda, no mês de fevereiro de 2026. (desconsiderando o deságio das dívidas concursais). Apesar da redução observada após a alienação do imóvel da UPI Jandira/SP, ocorrida em novembro/2024 — quando o indicador atingia 670,44% — o nível de endividamento permanece substancialmente elevado e tecnicamente insatisfatório para o início do exercício de 2026.

4. CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO

- ✓ É o capital próprio que efetivamente está disponível para alimentar as próximas operações da empresa.

CAPITAL DE GIRO			
Mês/ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	VALOR
mar/25	23.233,06	69.000,54	- 45.767,47
abr/25	23.215,87	69.000,54	- 45.784,67
mai/25	23.217,12	69.000,54	- 45.783,42
jun/25	23.218,37	69.000,54	- 45.782,17
jul/25	19.022,95	69.000,54	- 49.977,59
ago/25	18.202,44	69.014,92	- 50.812,48
set/25	17.383,09	68.825,81	- 51.442,73
out/25	17.384,34	68.794,45	- 51.410,11
nov/25	17.385,59	68.828,09	- 51.442,50
dez/25	17.388,09	68.825,85	- 51.437,76
jan/26	14.081,34	68.842,57	- 54.761,23
fev/26	13.251,26	68.794,00	- 55.542,74

Valores em R\$ 1000



- O Capital de Giro apresenta valor negativo durante todo o período analisado. Contudo, a necessidade de Capital de Giro registrou elevação de 1,43% no mês de janeiro/2026, frente ao mês de fevereiro/2026.
- Registra-se que, em decorrência da venda em leilão do imóvel, — conforme já mencionado em itens anteriores deste relatório — houve incremento substancial no total do ativo. Permanecendo o valor do CGL inalterado, sem apresentar variações até o mês de junho/2025, o que indica que a operação não produziu impacto positivo na estrutura do capital de giro no período analisado.

5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido de uma empresa representa a diferença entre seus ativos (bens e direitos) e passivos (obrigações e dívidas). É um indicador importante da saúde financeira de uma empresa, mostrando o valor que sobraria para os acionistas após a liquidação de todas as dívidas.

a) Do Capital Social

Cabe ressaltar que, em razão da venda em leilão do imóvel, supracitado neste relatório, transferido à empresa H7ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, houve incorporação ao capital social da Recuperanda no montante de R\$ 43.619.000,00 (Quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil reais), passando a compor o valor total de R\$ 118.435.745,00 (Cento e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais) no mês de dezembro/2024, mantendo-se inalterado até junho de 2026, mês de conclusão do presente Relatório Mensal de Atividades.

b) Do Lucro ou Prejuízos Acumulados

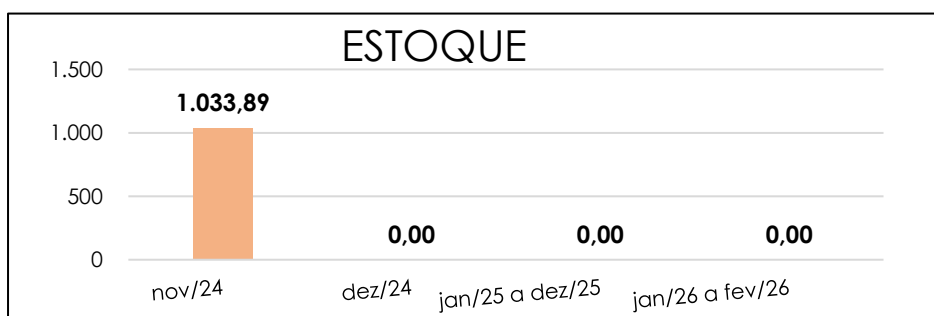
Nota-se, porém, que os prejuízos acumulados superaram os recursos aportados pelos sócios da empresa e os lucros acumulados, mostrando que a Recuperanda vem apresentando um "Patrimônio Líquido" negativo que perfaz o saldo de **R\$ 87.651.838,22** no mês de fevereiro de 2026, desta forma a Recuperanda, ao longo do tempo, tem operado com recursos de terceiros.

IX- EVOLUÇÃO DO ESTOQUE

A Administração Judicial apresenta abaixo a evolução do valor do estoque da Recuperanda do período de novembro de 2024 a fevereiro de 2026:

ESTOQUE	
Mês / Ano	Valor
nov/24	1.033,89
dez/24	0,00
jan/25 a dez/25	0,00
jan/26 a fev/26	0,00

Valores em R\$ 1000



- Verifica-se nos balanços apresentado pela recuperanda que o saldo contábil do estoque, que totalizava R\$ 1.033.890,00 em novembro de 2024, encontra-se totalmente zerado desde dezembro de 2024. Segundo informações prestadas pelo contador da empresa, essa baixa integral decorreu da venda da totalidade dos itens em estoque, sendo grande parte comercializada como sucata.

X- DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

a) Relatório Da Recuperanda

A Recuperanda não apresentou o último relatório analítico do endividamento tributário, portanto, mantém-se a posição de janeiro de 2021 – (DOC. 2), conforme demonstrado no resumo da tabela abaixo:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA - Janeiro de 2021	
DIVIDA ATIVA E PROCESSOS FISCAIS: período - jan/2015 a jan/2020	
Resumo do Relatório da Recuperanda	
IMPOSTOS MUNICIPAIS	R\$ 101.362,79
IMPOSTOS ESTADUAIS	R\$ 11.987.860,98
IMPOSTOS FEDERAIS	R\$ 118.810.661,94
PREVIDENCIÁRIO	R\$ 35.467.483,89
TOTAL	R\$ 166.367.369,60

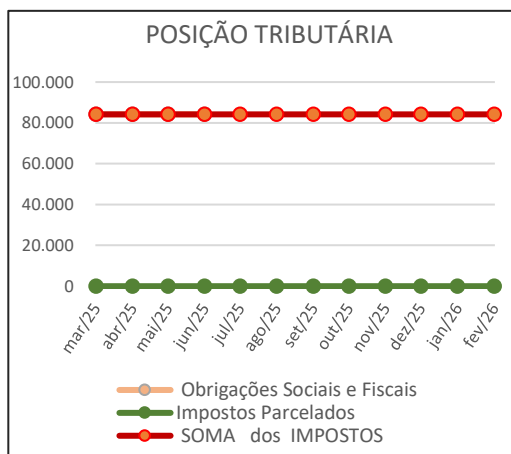
Observa-se no relatório acima que o saldo da dívida tributária diverge substancialmente, mesmo que comparado ao total do saldo das contas tributárias contabilizadas no balancete do mês de fevereiro/2026, que perfaz o saldo no valor de R\$ 84.171.744,55, assim como dos valores apurados nas consultas realizadas em 11/05/2026 nos sites das respectivas procuradorias que totalizam R\$ 144.609.999,75 (item “d”, abaixo). Esta Administração Judicial, em 08/04/2026, solicitou à Recuperanda a atualização do relatório analítico do passivo fiscal, visando sanar as divergências substanciais identificadas entre o saldo de 2021, o balancete de 2026 e as consultas às Procuradorias Estadual e Federal.

b) Informação Contábil (Balancetes)

Consubstanciados nos balancetes apresentados pelas Recuperandas (DOC. 1), verifica-se que as empresas vêm acumulando dívidas tributárias. Seguem abaixo, os valores das dívidas tributárias obtidos nos balancetes de verificação:

POSIÇÃO TRIBUTÁRIA			
Mês/Ano	Obrigações Sociais e Fiscais	Impostos Parcelados	SOMA dos IMPOSTOS
mar/25	84.171,74	0,00	84.171,74
abr/25	84.171,74	0,00	84.171,74
mai/25	84.171,74	0,00	84.171,74
jun/25	84.171,74	0,00	84.171,74
jul/25	84.171,74	0,00	84.171,74
ago/25	84.171,74	0,00	84.171,74
set/25	84.171,75	0,00	84.171,75
out/25	84.171,75	0,00	84.171,75
nov/25	84.171,75	0,00	84.171,75
dez/25	84.171,75	0,00	84.171,75
jan/26	84.171,75	0,00	84.171,75
fev/26	84.171,75	0,00	84.171,75

* Valores em R\$ 1.000



CREDITOS DE IMPOSTOS A RECUPERAR

mar/25	662.365,70
abr/25	662.365,70
mai/25	662.365,70
jun/25	662.365,70
jul/25	662.365,70
ago/25	662.365,70
set/25	662.365,70
out/25	662.365,70
nov/25	662.365,70
dez/25	662.365,70
jan/26	662.365,70
fev/26	662.365,70

* Valores em R\$ 1.000

- Observa-se no balancete de fevereiro de 2026, que a contabilização no valor de R\$ 662.365,70 relativo a impostos a recuperar, não vem apresentando variações ao longo do período analisado. A Recuperanda não vem cumprindo com as obrigações tributárias.

c) Dívida Não Inscrita – Posição tributária e-Cac

A Recuperanda havia apresentado Relatório de Diagnóstico Fiscal (e-CAC) datado de 15/09/2021, contendo débitos fiscais relativos ao período de setembro/2010 a setembro/2019, os quais, em sua maioria, já se encontravam inscritos em Dívida Ativa da União.

Em razão da defasagem das informações, esta Administração Judicial solicitou a atualização dos relatórios fiscais, sendo apresentado pela Recuperanda novo relatório do e-CAC com posição em **22/04/2026**, no qual se constatou a inexistência de **débitos não inscritos**, estando o passivo tributário integralmente consolidado e **inscrito na dívida ativa** da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme detalhado a seguir no item “d”.

d) Dívida Ativa Inscrita.

A Administração Judicial obteve nos sites da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Procuradoria Geral Estadual (PGE) os relatórios //inscritos na dívida ativa, atualizada em 17/07/2026 (DOC. 2), da seguinte forma:

CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - Estadual/Federal	
CNPJ Nº 60.419.744/0001-77 - JANDIRA	Atualizado 17/07/2026
CNPJ Nº 60.419.744/0002-58 - BARUERI	
ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR DÍVIDA
Dívidas Ajuizadas Procuradoria Estadual	25.601.968,41
Dívidas Ajuizadas Procuradoria Federal	59.335.130,94
TOTAL DA DÍVIDA INSCRITA	84.937.099,35

Conforme pesquisa demonstrada na tabela acima, o total da dívida ativa inscrita, apresentou redução expressiva no montante de R\$ 55.440.940,78 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 39,49% do total da dívida inscrita em relação à pesquisa anterior de 30/06/2026. Diante do impacto relevante dessa redução, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda, em 17/07/2026, para que apresente o detalhamento dos motivos que geraram essa variação em ambas as esferas estadual e federal. Aguarda-se o posicionamento da Recuperanda.

Nota: A Administração Judicial seguirá monitorando a evolução do passivo fiscal e do processo de recuperação judicial, bem como eventuais medidas de regularização tributária adotadas pela Recuperanda.

e) Proposta de negociação da dívida tributária:

Nas datas de 29/06/2021 e 16/11/2021, a Recuperanda havia protocolizado junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, propostas para negociação da dívida tributária previdenciária e não previdenciária, as quais foram indeferidas. No entanto, em 19/07/2022, a Recuperanda juntou às fls. 6933/6939, manifestação apresentando nova Proposta de Transação Tributária, contendo as razões e termos, bem como os valores devidos e condições para pagamento quando da eventual celebração da transação tributária, visando assim, sua regularidade fiscal dentro de condições legais e plausíveis, a qual ainda pende de análise perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - (DOC. 6).

Cabe mencionar que às fls. 11.882/11.886, a **Procuradoria Geral da Fazenda do Estado de Pernambuco**, juntou petição requerendo à Recuperanda tomar providencias para equacionar débitos tributários pendentes de regularização atualmente no valor de **R\$ 3.561.690,28** de titularidade da Fazenda Pública daquele Estado.

Aduz a Fazenda Estadual de Pernambuco que para equalização do crédito fiscal, prevê parcelamento especial às empresas em recuperação judicial com condições diferenciadas (Lei Complementar Estadual (LCE nº148/2009) e disponível para a negociação junto a este órgão público. Ademais, requer que a Recuperanda ao ser intimada adote as providências necessárias com vistas a apresentar em juízo a **certidão de regularidade fiscal dos débitos** da Recuperanda perante o Estado de Pernambuco, nos termos do art.57, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de suspensão do processo recuperação judicial.

No mesmo momento, esta AJ foi intimada às fls. 11886, para que providencie que as informações sobre a situação fiscal da recuperanda perante a **Fazenda Estadual de Pernambuco** constem do relatório mensal de atividades da recuperanda e do relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial (artigo 22, I e II, da Lei n.º 11.101/2005). Ora exposto acima.

XI- SITUAÇÃO TRABALHISTA

Desde o início da recuperação judicial a Recuperanda contava com um número excessivo de colaboradores. A preocupação do acionista majoritário com os funcionários e o posicionamento do sindicato dos trabalhadores atrapalharam as tentativas de reestruturação nessa área.

Devido ao atraso no pagamento dos colaboradores ativos, a empresa enfrentou mais de 100 (cem) dias de greve em 2018, sendo a última iniciada em 21/12/2018 – desde então a Recuperanda está sem operação.

Com base na última folha de pagamentos apresentada, referente ao mês de outubro/2018, verifica-se que a empresa contava com 193 empregados, sendo 160 na matriz em Jandira e 33 na filial de Barueri.

Embora o Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco tenha concordado com uma rescisão indireta coletiva, o Ministério Público do Trabalho não acatou a ação promovida pela entidade representante dos trabalhadores.

Desta forma, os trabalhadores vêm ajuizando ações individuais em face da empresa. A Administração Judicial solicitou à empresa que elabore o mapeamento das ações trabalhistas ajuizadas até o momento, identificando também os trabalhadores que não ajuizaram ações.

Há credores trabalhistas extraconcursais, sendo que muitos também possuem parte de seus créditos habilitados na recuperação judicial – créditos híbridos.

A Recuperanda vinha efetuando os pagamentos em conformidade com o plano e negociando com alguns credores trabalhistas. Tendo em vista divergências informadas nos autos por alguns credores, a administração judicial vem trabalhando em conjunto com a contabilidade da recuperanda para verificar as informações de pagamentos de credores.

Conforme tabela anexa (**DOC. 7**), ainda há credores a receber. A Administração Judicial acompanha os pagamentos a serem realizados com recursos da venda de sucatas autorizadas pelo juízo. Entre janeiro e março de 2025, a Recuperanda vendeu maquinários como sucata, arrecadando R\$ 841.848,00, valor já depositado nos autos e destinado ao pagamento de credores trabalhistas concursais.

Em 28/04/2023, foi realizada a primeira sessão da mediação com os credores **trabalhistas extraconcursais**, a qual foi suspensa por 30 (trinta) dias, tendo em vista o requerimento das partes, a teor do artigo 28 da Lei 13.140/2015, sendo redesignada para o dia 16/06/2023.

Na audiência de conciliação realizada em continuação em 16/06/2023, foi aceita por 97% dos credores presentes a proposta formulada pela Recuperanda, nos seguintes termos:

- Sobrestamento dos processos trabalhistas por 13 (treze) meses, contados da homologação do acordo (mediação);
- Que os créditos trabalhistas extraconcursais objeto da mediação serão pagos através da venda do imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação, através de leilão ou venda particular, desde que o valor do imóvel alcance

minimamente os créditos trabalhistas extraconcursais e honorários dos respectivos patronos e, na hipótese de venda particular, esta deverá ser autorizada pelo Juízo da Administração Judicial.

- Eventual saldo disponível após o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e honorários de seus respectivos patronos, será depositado nos autos da Recuperação Judicial.
- Para cálculo do valor que será pago aos credores será contabilizado o valor principal deferido na respectiva sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 06% (seis por cento) ao ano;
- O valor dos honorários dos patronos será pago na proporção fixada na respectiva sentença trabalhista;
- Havendo discussão acerca da concursalidade do crédito, serão acatadas as sentenças de 01ª instância, desistindo as partes de eventuais recursos;
- O pagamento dos credores será feito em uma única parcela após a venda do imóvel e, na hipótese de pagamento parcelado pelo comprador, os créditos serão pagos de forma parcelada, na proporção de cada credor;
- Os cálculos dos créditos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes realizam o peticionamento do acordo em conjunto nas respectivas demandas trabalhistas;

XII- ALIENAÇÃO DE ATIVOS DA RECUPERANDA

O plano de recuperação judicial aprovado tem como principal fonte de receita para pagamento dos credores a alienação de ativos da empresa, contemplando inclusive, a conferência de mais um imóvel do acionista ao capital da empresa, conforme último aditivo aprovado.

a) Alienação do Imóvel Guaicurus

O imóvel localizado no endereço Rua Guaicurus, 236. 224 e 218 – Água Branca – SP registrado com data de 23/setembro/2010 sob a matrícula nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de S. Paulo

- foi alienado de acordo com o contrato de compra e venda, pelo valor de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), do qual seria descontado o valor IPTU atrasado;

Sendo assim, em 08/abril/2020, a Recuperanda recebeu o valor líquido de R\$ 6.612.370,35 (seis milhões seiscentos e doze mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), conforme discriminado pela Recuperanda às fls. 4.958/4.979 nos referidos autos da Recuperação Judicial, que foi utilizado exclusivamente para o pagamento dos credores concursais já habilitados à época listados na relação do 7º§2º de forma proporcional – exceto credores que não informaram a conta bancária, cujo valor foi reservado, bem como pagamento de despesas específicas direcionadas ao IPTU e ITBI.

Posteriormente, atendendo à determinação do Juízo, em 13/11/2020, às fls. 4637/4645 a Recuperanda efetuou depósito em juízo do valor reservado, no total de R\$ 872.110,52 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos).

Houve também depósito judicial realizado em 06/10/2021, no valor de R\$ 112.882,20 (cento e doze mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), comprovado diretamente à Administração Judicial.

Depois de diversas tentativas de obtenção dos dados bancários pela administração judicial e pela recuperanda, sem sucesso, o Juízo determinou a utilização do valor reservado para pagamento de outros credores concursais, especialmente trabalhistas.

Há novos credores trabalhistas habilitados que estão sendo pagos com valores provenientes de vendas de equipamentos.

b) Alienação do Imóvel Jandira

O leilão do imóvel encerrou em 14/11/2024, com resultado positivo (fls. 10.148/10.149).

Conforme decisão proferida em 18/12/2024 (fls. 10.675/10.676) e do auto de arrematação de fls. 10.150/10.153, e não tendo havido impugnação por parte dos credores ou do Ministério Público, a MMª Juíza homologou a arrematação do imóvel da “UPI-Jandira”, localizado à Rod. João Góes, nº 479, no Bairro Sítio Pedra Rachada, Jandira/SP., composto por prédio industrial com 16.000m² de área construída e terreno com área de 44.800m², o qual foi contemplado pelo arrematante H7 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.537.811/0001-09, com sede na Alameda Portugal, nº 416, Residencial I, Bairro de Alphaville, CEP 06474-109, Barueri – SP.

O valor da arrematação atingiu exatos **R\$ 31.485.130,25** (trinta e um milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos) ou seja, aproximadamente **51%** (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação do imóvel, por H7ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme resultado do Público Pregão apresentado às fls. 10.148/10.153.

A forma de pagamento estipulada será realizada a prazo na forma do art. 895 do CPC, qual seja:

SINAL: 25% à vista, no valor de **R\$ 7.871.282,56** (sete milhões oitocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) já depositada nos autos (fls. 10.154/10.156), e o saldo remanescente em 30 (trinta) parcelas mensais indexadas pelo índice do TJSP, mais comissão de 5% no importe de **R\$ 1.574.256,51** (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos) pago diretamente na conta do Leiloeiro Sr. Denys Pyerre de Oliveira.

O pagamento da parcela 1/30, no valor de **R\$ 790.198,06** (setecentos e noventa mil cento e noventa e oito reais e seis centavos) com vencimento de 09/01/2025, foi efetuado por meio de depósito judicial no dia 10/12/2024 (fls.10.487).

O arrematante comprovou à fls.10.759 o pagamento da parcela 2/30 no valor de **R\$ 794.701,28** (setecentos e noventa e quatro mil setecentos e um reais e vinte e oito centavos), vincenda em 12/02/2025, efetuando o pagamento em 13/01/2025.

O arrematante comprovou à fls.10.947 o pagamento da parcela 3/30 no valor de **R\$ 795.575,46** (setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), vincenda em 14/03/2025, efetuando o pagamento em 12/02/2025.

A arrematante (H7 Administração) segue cumprindo rigorosamente o cronograma de pagamentos, tendo efetuado o pagamento antecipado, em 08/07/2026, da parcela **20/30**, vincenda em **07/08/2026**, no valor de **R\$ 858.350,87** (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais, oitenta e sete centavos), comprovado às fls.13.396/13.399.

Ficou ainda o arrematante ciente de que o registro do imóvel arrematado apenas poderá ocorrer após a transmissão da propriedade à RAYTON INDUSTRIAL S/A, o que depende dos registros das partilhas e da integralização do capital feita pelos sócios.

Ressalta-se que, conforme decisão de fls. 13.128, o Juízo determinou, com urgência, a anotação da arrematação e o bloqueio cautelar das matrículas nº 072, 94.838 e 94.839 (Registro de Imóveis de Barueri/SP). A medida, já protocolada pela arrematante em 06/03/2026, visa garantir a segurança jurídica até que a Recuperanda disponibilize os documentos necessários para a transmissão definitiva da propriedade.

Referida transmissão permanece condicionada à regularização de partilhas pela Recuperanda (fls. 10.675/10.676), que informou nos autos estar adotando as providências necessárias para superar entraves dos registros e baixar as restrições judiciais que ainda recaem sobre os imóveis. Por fim, registra-se a concordância da adquirente com a permanência dos maquinários da Recuperanda no local pelo prazo de **90 (noventa) dias**.

A Administração Judicial informou que os valores apresentados pela Recuperanda para pagamento das despesas necessárias para regularização do imóvel leiloadado estão corretos (fls. 10.637/10.640). Desta forma, foi deferido através da decisão de fls. 10.675/10.676 o levantamento da quantia de **R\$ 3.348.494,45** (três

milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para pagamento das seguintes despesas:

- 1) **R\$ 1.635.140,14** para pagamento da dívida de IPTU dos anos de 2017 a 2024;
- 2) **R\$ 1.600.000,00** total aproximado para pagamento d.o ITCMD relativo à transmissão do imóvel pelos falecimentos de Alma e Antônio Capozzi;
- 3) **R\$ 55.690,59** para pagamento das escrituras;
- 4) **R\$ 57.663,72** para pagamento dos registros dos inventários que compõe o imóvel.

Ademais, os comprovantes de pagamentos e depósito judicial de eventual saldo remanescente deverão ser juntados pela Recuperanda no prazo de 15 (quinze) dias, bem como deve ser apresentado a relação dos pagamentos a serem realizados com os valores obtidos com o leilão do imóvel.

Com relação aos honorários advocatícios e outros créditos devidos pelos serviços prestados pelo escritório que representa a Recuperanda, é de natureza extraconcursal e tem origem em contrato firmado entre as partes, portanto não podem ser pagos com rateio dos valores recebidos com a venda do imóvel, o que resultaria na alteração das condições do acordo celebrado entre a Recuperanda e os credores trabalhistas no Incidente de Mediação n.º 1003656-55.2022.8.26.0299. Caberá à Recuperanda arcar com o pagamento de tais despesas a partir das receitas obtidas com a retomada de suas atividades.

Ressalta-se que às fls. 10.747/10.750 a AJAXJUD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS com fundamento no art. 1.022, II do Código de Processo Civil ("CPC"), opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a r. decisão de fls. 10.675/10.676 ("Decisão"), que deferiu a baixa das restrições que pendem sobre o imóvel arrematado.

Aduz que a penhora realizada nos da Execução de Título Extrajudicial nº 1126939-43.2016.8.26.0100 ("Execução") movida contra os sócios, conforme se verifica às fls. 7.434/7.436 e 7.496/7.498 dos autos, deverá ser mantida até que ocorra o pagamento do seu crédito com o saldo do valor obtido com a arrematação, o qual pende de apreciação pelo Juízo.

No seu recurso, a AJAXJUD alega que, nos termos da manifestação de fls. 7.784/7.786, concordou com a alienação da UPI-Jandira desde que o pagamento do seu crédito fosse realizado com precedência aos demais credores e com a manutenção da penhora até o efetivo pagamento do seu crédito objeto da execução nº 1126939-43.2016.8.26.0100, o que não seria observado na decisão de fls. 10.675/10.676.

As fls. 12.373/12.377 - a Recuperanda, atendendo ao despacho de fls.12.324, juntou o extrato da conta judicial atualizado, que em 09/09/2025 registra saldo de R\$ 13.275.364,14 (treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme documentos anexados às fls. 12.378/12393.

A destinação dos valores na conta judicial deve seguir a ordem prevista no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos aprovados, bem como no quanto acordado na mediação, observando a seguinte ordem:

(i) Pagamento do Fundo AJAXJUD conforme MLE (fls. 11.339), respeitando a preferência do credor, titular da primeira penhora, que condicionou a baixa das restrições ao recebimento prioritário do crédito incontroverso de R\$ 9.467.351,21 (fls. 11.003/11.004).

(ii) Pagamento do IPTU 2024, no valor complementar de R\$ 50.000,00 conforme já reconhecido nos autos, indicada à fl. 11.876.

(iii) Pagamento de R\$ 388.845,65 à Dra. Renata Favaro Perez pelos honorários dos inventários, conforme Plano aprovado e com concordância da Recuperanda e do Administrador Judicial (fls. 10.434/10.460, 10.469/10.471, 11.864/11.866 e 11.911/11.913).

Assim, considerando o saldo da conta judicial de **R\$13.275.364,14**, o crédito do Fundo AJAXJUD de **R\$ 9.467.351,21**, a complementação do IPTU 2024 de **R\$50.000,00** e os honorários da Dra. Renata de **R\$ 388.845,65**, resta um saldo de **R\$3.369.167,28**. O qual será destinado integralmente ao pagamento proporcional dos

credores trabalhistas, conforme o Plano, seus aditivos e a mediação. Seguindo a discriminação, pelo Administrador Judicial, dos valores destinados aos credores concursais e extraconcursais, esse montante deverá ser utilizado para a quitação proporcional dos créditos.

Cumprido destacar que o pagamento da UPI de Jandira foi pactuado, sendo 25% de sinal e o restante em 30 (trinta) parcelas atualizadas mensalmente, das quais foi paga a **12ª parcela em 10/11/2025, no valor de R\$ 826.030,50.**

Ao longo de 21 meses, serão depositadas as parcelas da arrematação, totalizando R\$ 15.427.713,63, valor ainda sem atualização monetária.

O valor será destinado integralmente ao pagamento dos créditos trabalhistas, respeitando a proporcionalidade entre os credores, o Plano de Recuperação Judicial, seus aditivos, bem como o acordo de mediação.

No âmbito da mediação, os pagamentos ainda não foram iniciados em razão das divergências identificadas na Relação de Credores Extraconcursais apresentada pela Recuperanda. Conforme consta às fls. 11.911/11.913, a Recuperanda requereu o prazo de 30 dias para apresentar sua manifestação acerca dessas divergências.

Ressalta-se que a Administração Judicial compareceu à audiência da mediação apenas na qualidade de auxiliar do Juízo, atuando exclusivamente como ouvinte, sem participação nas negociações ou na elaboração do Plano de Rateio, cujo objeto é o pagamento de créditos trabalhistas extraconcursais. Destaca-se, ainda, que os créditos concursais parcialmente deferidos já estão devidamente relacionados no Quadro Geral de Credores.

c) Alienação das Máquinas

Por meio da r. decisão publicada em 18/12/2020, a MMª Juíza autorizou a venda de maquinários ociosos para pagamento do credor extraconcursal Aços F Sacchelli Ltda., que havia ingressado com ação de falência contra a Recuperanda.

O último aditivo aprovado prevê a alienação de máquinas e equipamentos para pagamento das despesas de manutenção e custos de reestabelecimento das operações, condicionado ao mínimo de 40% do valor do último laudo de avaliação apresentado (DOC. 4), devidamente corrigido, mediante declaração que tais equipamentos não serão utilizados na operação da subsidiária. No item XI, acima, abordamos o resultado das sessões de mediação.

No que tange às negociações mais recentes, relativas à venda mediante depósito judicial dos maquinários ociosos como sucata, listam-se a seguir os pagamentos realizados pelo comprador no montante de **R\$ 841.848,00**, devidamente comprovados nos autos do processo, conforme apresentado pela Recuperanda. Tais comprovações englobam depósitos em juízo, apresentação de notas fiscais de venda e registros das pesagens das sucatas comercializadas:

RELAÇÃO DAS VENDAS DE MAQUINÁRIOS COMO SUCATAS				
Processo	Comprador	Valor Pago	Data do Venc.	Data do pagt.
Fls.10796/10845	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR LTDA	R\$ 307.032,00	27/02/2025	29/01/2025
Fls.10954/10996	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR LTDA	R\$ 404.004,00	10/03/2025	14/02/2025
Fls.11248/11281	COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR LTDA	R\$ 130.812,00	07/04/2025	28/03/2025
TOTAL VENDIDO		R\$ 841.848,00		

XIII- DO ANDAMENTO DO PROCESSO

A Administração Judicial, por meio da aba de "Informações Processuais" em seu website www.mgaconsultoria.com.br; mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

XIV- DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E RESPONDIDOS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em cumprimento ao disposto na alínea "m" do inciso I do artigo 22 da Lei 11.101/2005, introduzido pela Lei 14.122/2020, a Administração Judicial informa abaixo um resumo dos ofícios recebidos e respondidos.

- Os ofícios recebidos nos autos nas Fls. 5716/5718 - Fls. 5719/5721 - Fls. 5723/5724 - Fls. 5731/5732: Refere se a habilitação de crédito para pagamentos de contribuições previdenciárias e custas processuais nos autos da Recuperação Judicial. A Administração Judicial no momento oportuno irá manifestar-se nos autos manifestação.
- Por meio do ofício de fls. 6851/6869, encaminhou certidão de habilitação de crédito, a fim de que seja reservado numerário suficiente para a quitação das verbas de titularidade da UNIÃO especificadas na referida certidão (contribuições previdenciárias).
- As fls. 6880: Ofício por meio e-mail, para que seja dado cumprimento ao mandado de penhora no rosto dos autos em epígrafe, emitido pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cotia, nos autos do processo nº 1000987-03.2017.5.02.0241, para que o crédito existente a favor das empresas Anhembi Indústria de Caixas de Papelão Ondulado EIRELI; Archive House Comércio Importação e Exportação de Embalagens LTDA., sejam remetidos aos autos retro mencionados.

XV- DOCUMENTOS UTILIZADOS

- a) DOC. 1 - Balancete e Demonstração de Resultado de fevereiro de 2026;
- b) DOC. 2 – Planilha demonstrativa da Posição do Passivo Tributário de janeiro de 2021; Relatório Situação Fiscal – Receita Federal e-CAC – emitido em 22/04/2026; Consulta da Dívida Ativa Ajuizada – atualizada em 17/07/2026;
- c) DOC. 3 - Folha de Pagamento de outubro/2018;
- d) DOC. 4 – Laudos de Avaliação de Imóveis;
- e) DOC. 5 - Listagem de Máquinas das unidades JANDIRA e BARUERI e Controle da Movimentação do Ativo Imobilizado;
- f) DOC. 6 – Manifestação e Proposta de Negociação da Dívida Tributária junto a PGFN;
- g) DOC. 7 – Relação de Credores;
- h) DOC. 8 – Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis de 31/12/24.

XVI- DA CONCLUSÃO

Após analisar a documentação que conta nos autos do processo e os documentos fornecidos pela Recuperanda, a Administração Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **Tendo em vista a venda do imóvel da sede de Jandira, conforme trata o Item XII, “b”, deste relatório, a Administração Judicial diligenciou de forma virtual no dia 08/06/2026, somente a forjaria em Barueri/SP, onde constatou que a indústria não está operando. É importante ressaltar que há segurança 24 horas no local;**
- ✓ **A Recuperanda está com as operações de produção paradas desde 12/2018. Embora o Sindicato tenha concordado com uma rescisão indireta coletiva, o Ministério Público do Trabalho não acatou a ação promovida pelo sindicato, portanto os trabalhadores vêm ajuizando ações individuais em face da empresa;**
- ✓ **A Recuperanda não está cumprindo com as obrigações tributárias Municipais, Estaduais e Federais;**
- ✓ **Em consulta aos sites das Procuradorias Estadual e Federal, realizada em 17/07/2026, verificou-se redução substancial de R\$ 55.440.940,78 na dívida ativa da Recuperanda (39,49%) em relação à pesquisa de 30/06/2026. Foi solicitado em 17/07/2026, esclarecimentos à Recuperanda sobre o motivo que gerou esta variação. A Administração Judicial seguirá acompanhando a evolução do passivo fiscal.**
- ✓ **A Recuperandas apresentou uma nova proposta de transação tributária para pagamento da dívida federal. (DOC. 6) - (Vide Nota Item X, e);**
- ✓ **A Recuperanda foi intimada às fls. 11.882/11.886 pela Procuradoria Geral da Fazenda do Estado de Pernambuco, a fim de tomar providencias para equacionar débitos tributários pendentes de regularização, atualmente no valor de R\$ 3.561.690,28 de titularidade da Fazenda Pública daquele Estado, com vistas a aderir o parcelamento especial da dívida tributária, apresentando em juízo a certidão de regularidade fiscal dos débitos da Recuperanda perante o Estado de Pernambuco,**

nos termos do art.57, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de suspensão do processo recuperação judicial;

- ✓ A Recuperandas havia finalizado o pagamento dos credores da Classe I – no entanto houve novas habilitações, cujos pagamentos vinham sendo realizados na forma do plano de recuperação judicial, porém a recuperanda deixou de apresentar os comprovantes. Portanto, há credores em atraso pendentes de comprovação d/e pagamento – vide item XI acima;
- ✓ Houve alienação do imóvel conferido pelo acionista ao capital da empresa, bem como de máquinas e equipamentos não mais utilizados, tudo em conformidade com o plano e aditivos aprovados;
- ✓ Com o fruto da alienação das máquinas e equipamentos, a empresa vem pagando as novas habilitações trabalhistas e despesas de manutenção da empresa – porém há atraso de pagamentos aos credores trabalhistas;
- ✓ Verifica-se nos demonstrativos dos exercícios de 2019 a 2026, que não houve registro de faturamento, pois a empresa continua com suas operações suspensas. Observa-se contabilização sob a rubrica contábil 322010001 entre janeiro e março, sem movimentações até dezembro/2025. A rubrica encerrou 2025 com valor de R\$ 1.088.656,00 e até fevereiro de 2026 acumula o saldo de R\$ 62.000,00. No mês de dezembro de 2024, houve registro contábil na monta de R\$ 31.505.530,25 pela venda realizada em leilão do imóvel da UPI-Jandira-SP (Vide Item VII - 1);
- ✓ A Recuperanda disponibilizou, em 19/03/2026, os documentos relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2026. Contudo, até a conclusão deste relatório não houve a apresentação das demonstrações dos meses de março a maio de 2026. Desta forma, o presente o relatório contempla as análises contábeis e econômico-financeiras do período de março a fevereiro de 2026;
- ✓ As Despesas Operacionais contabilizadas em fevereiro de 2026, as Despesas Operacionais contabilizadas apresentaram elevação de 35,99% representando uma variação nominal de R\$ 13.437,12 em relação a janeiro de 2026. Observa-se, ao longo do período analisado movimentação somente na conta das despesas administrativas e comerciais, refletindo a continuidade dos serviços de assessoria

contábil e jurídica, bem como serviços de segurança patrimonial e a volta ao trabalho de algumas pessoas da área administrativa;

- ✓ No mês de fevereiro de 2026, a empresa registrou resultado positivo no valor de R\$ 62.419,03 (sessenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais, e três centavos). O lucro contábil acumulado no primeiro bimestre do exercício de 2026 totalizou R\$ 218.046,50 (duzentos e dezoito mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos);
- ✓ Na análise econômica, verifica-se que a Liquidez Corrente registrou queda, enquanto a Liquidez Geral apresentou crescimento entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026. O Grau de Endividamento representa 472,57% dos ativos da Recuperanda, no mês de janeiro/2026. O Capital de Giro continua negativo no início do primeiro bimestre do exercício de 2026 – (Vide item VIII, 1 a 4);
- ✓ Ressalta-se que devido a incorporação pela venda em leilão do imóvel, supracitado neste relatório, resultou no aumento de capital social no valor de R\$ 43.619.000,00 (Quarenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil reais), passando a compor o valor total de R\$ 118.435.745,00 (Cento e dezoito milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais). Contudo, o Patrimônio Líquido permanece ainda negativo e perfaz o saldo no valor fixo de **R\$ 87.651.838,22** no mês em análise;
- ✓ Em nova Assembleia Geral de Credores realizada em 12/05/2021, os credores aprovaram o Aditivo ao PRJ apresentado na mesma data com alterações realizadas em assembleia, versando sobre a integralização de outro imóvel do acionista ao capital da empresa e sua alienação para pagamento dos credores, bem como a criação de uma subsidiária integral para reativação das operações;
- ✓ Por meio da decisão de fl. 6069, publicada em 13/08/2021, a MMª Juíza homologou o aditivo ao plano de recuperação judicial;
- ✓ Os laudos de avaliação do imóvel conferido ao capital foram realizados (DOC. 4);
- ✓ Na continuação da audiência de conciliação com os credores trabalhistas extraconcursais, realizada em 16/06/2023, a proposta da recuperanda foi aceita por 97% dos credores presentes – Vide item XI acima;

- ✓ Em 19/04/2023, a Recuperanda requereu o agendamento para realização do leilão do imóvel integralizado ao seu capital social. O Leilão encerrou em 14/11/2024 com resultado positivo. Os impostos e despesas estão sendo pagas para que o saldo possa ser utilizado para pagamento dos credores. - Vide item XII, “b” deste relatório;
- ✓ A Administração Judicial, juntamente com a recuperanda, estão trabalhando na verificação de todos os créditos para validação dos valores a serem levantados pelos credores, respeitando o plano de recuperação judicial, seus aditivos e o acordo de mediação.

XVII- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho **Relatório de Atividades do mês de Junho de 2026** composto por 39 (trinta e nove) páginas e 08 (oito) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRC-SP 168.436/O-0 - CRA-SP 135.527
OAB/SP 424626 – CORECON-SP 38162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349406

José Roberto Alves

Economista e Contador
CORECON SP 35.364
CRC 1SP 353.928/O-0

Ricardo Gomes Pinton

Advogado
OAB/SP 189069